



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / *CAMPUS GARANHUNS*
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MODALIDADE A DISTÂNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
PROCESSO Nº 191/2016 *Publicado no DOE de 27/02/2018 pela Portaria
SEE nº 1185/2018, de 26/02/2018*
PARECER CEE/PE Nº 004/2018-CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/02/2018*

1. DO PEDIDO:

Por meio do Ofício GABR/UPE nº 751, de 26.09.2016, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, no 10.10.2016 (FOLHA 1), o Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE, Professor Pedro Henrique de Barros Falcão, solicitou reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração Pública, na modalidade de Educação a Distância - EAD, ofertado a partir do *Campus* de Garanhuns, dentro do Programa Nacional de Formação em Administração Pública, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

2. DA REGULARIDADE DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

A Universidade de Pernambuco – UPE é a única Universidade criada e mantida pelo Estado de Pernambuco, tendo sido recredenciada pelo recente Parecer nº 26, de 20.03.2017, deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, constatando-se, pois, a sua regularidade administrativa e a sua integração ao Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, que lhe permitem medida de renovação de reconhecimento de curso, nos termos da Resolução nº 1, de 03.07.2017.

Atualmente, a Universidade de Pernambuco oferta 8 (oito) cursos de graduação na área de Ciências da Saúde; 9 (nove) na área de Educação; 6 (seis) na área de Ciências Humanas Aplicadas; 8 (oito) em campos tecnológicos; 14 (catorze) programas de pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado; além de inúmeros cursos de pós-graduação em nível de especialização.

3. DA ANÁLISE:

3.1. DA INTRODUÇÃO

No 31.10.2016, distribuído e recebido este processo (FOLHA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO – FIP), este Conselheiro-Relator, no 10.11.2016, formulou exigência de apresentação de:

- de declaração e descrição, com firma reconhecida, de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas deficientes aos espaços de difusão e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor;

- do alvará de localização e funcionamento do local de onde o curso é ofertado/difundido (FOLHA 168).

Por meio do Ofício GABR/UPE nº 982, de 07.12.2016 (FOLHA 169), protocolado neste CEE/PE no 16.11.016 (FIP), a Universidade de Pernambuco – UPE cumpriu, parcialmente a exigência, não tendo apresentado aquela declaração, mas outra, absolutamente distante da preconizada pela Resolução nº 1, de 12.04.2004, art. 4º, XII. Enquanto este dispositivo preconizava “*declaração e descrição, com firma reconhecida, de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas com deficiência aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor*”; a Universidade de Pernambuco – UPE surge com declaração de que “*existe conscientização das partes da equipe técnica de engenharia da Reitoria [...]*”. E que “*para as construções anteriores [...] foram desenvolvidos alguns projetos que estão sendo implantados [...]*”.

Com efeito, mais parece que a Universidade de Pernambuco - UPE se coloca distante de seus pleitos perante este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – PE. Conscientização é atitude que só pode ser conhecida por medição, sem que caiba neste processo.

Daí, no 20.12.2016, este Conselheiro-Relator formulou exigência de que a Universidade de Pernambuco – UPE declarasse o atendimento ou não; os projetos solucionadores, seus objetos, seus prazos de conclusão; não apenas aos espaços, mas também ao processo educacional, para que tal documento fosse tomado como termo de compromisso da parte da Universidade de Pernambuco - UPE para com este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE; e de que documento a ser enviado não se constituísse em fotocópia, mas em original com reconhecimento da firma do Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE, nos termos daquela Resolução (FOLHA 172).

Por meio do Ofício nº 174-GABR/UPE, de 20.02.2017, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, no 03.03.2017 (FOLHA 173 E FIP), o Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE apresentou declaração, sempre a de que “*existe conscientização das partes da equipe técnica de engenharia da Reitoria [...]*”. De qualquer modo, acrescentou que, para as edificações mais antigas, “*existe o projeto de acessibilidade que encontra-se em tramitação no FNDE/MEC, aguardando liberação de recurso*” (FOLHA 174).

No 06.03.2017 (FIP), mais uma vez, este Conselheiro-Relator ratificou a exigência, de modo a não aceitar, uma vez mais, a “*conscientização da parte da equipe técnica de engenharia da Reitoria da Universidade de Pernambuco – UPE*”. A exigência foi finalmente cumprida, no 07.04.2017, com o envio do Ofício GABR/UPE nº 315, de 07.04.2017 (FOLHA 175).

Observe-se, entre o pedido de reconhecimento e a satisfação de exigência legal básica, de admissibilidade do pleito, por responsabilidade da Universidade de Pernambuco - UPE, este processo sofreu retardo por período de quase 6 (seis) meses) - do 10.10.2016 ao 07.04.2017.

Pois bem, devolvido o processo a este Conselheiro-Relator, no 15.05.2017, e satisfeita a exigência, no 16.05.2017, foi solicitada à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, a nomeação da Comissão de Verificação das Condições de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Administração, o que o correu por meio da Portaria nº 27, de 06.06.2017, tendo sido nomeados os Professores Aristóteles Silva Veríssimo, Luiz Vicente de Paula, como especialistas, e o Professor Paulo Fernando de Vasconcelos Dutra, como representante deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE.

3.2. DA VISITA DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A visita da Comissão de Verificação das Condições de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Administração, na modalidade de educação a distância ocorreu no dia 05.07.2017, do que se produziu Relatório (FOLHAS 178 A 185) considerado parte integrante deste Parecer, do qual se destacam os seguintes pontos:

- POLOS PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO OCORREM NOS MUNICÍPIOS DE **GARANHUNS** – RUA SANTA TEREZINHA, 74 – MAGANO - **SURUBIM** – RUA FREI IBIAPINA, 300 – SÃO JOSÉ; E EM **TABIRA** – RUA SÃO CRISTÓVÃO, S/Nº - JUREMINHA;
- O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DISPÕE DE ESTÚDIO PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS, ILHA DE EDIÇÃO, MESA DE SOM, SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO, QUADRO INTERATIVO, SALA PARA VIDEOCONFERÊNCIA INTEGRANDO ATÉ 16 (DEZESSEIS) LOCALIDADES, E AMBIENTES DE TRABALHO PARA AS EQUIPES PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA;
- CADA POLO TEM BIBLIOTECA PRÓPRIA E BIBLIOTECAS VIRTUAIS;
- O PROJETO PEDAGÓGICO ESTÁ DE ACORDO COM AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS ESPECÍFICAS;
- SÃO OFERTADAS 180 (CENTO E OITENTA) VAGAS, EM 2 (DUAS) ENTRADAS SEMESTRAIS;
- OS TEMPOS MÍNIMO E MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR SÃO 4 (QUATRO) E 12 (DOZE) SEMESTRES LETIVOS;
- O CURSO É COORDENADO PELO PROFESSOR ROBSON GOES DE CARVALHO – GRADUADO E MESTRE EM ECONOMIA;
- O CORPO DOCENTE É FORMADO POR 13 (TREZE) PROFESSORES, SENDO 2 (DOIS) DOUTORES, 9 (NOVE) MESTRES E 2 (DOIS) ESPECIALISTAS, ALÉM DE TUTORES, APENAS GRADUADOS, RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, PELO APOIO E PELA AVALIAÇÃO ESCOLAR;

A conclusão da Comissão de Verificação das Condições de Funcionamento foi a de recomendar o reconhecimento do curso, bem como:

- A MELHORIA E A ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DAS BIBLIOTECAS DOS POLOS;
- A INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 12.764, DE 27.12.2012, AO CURSO;
- A INTEGRAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL, INFORMADOR DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA, IGUALMENTE AO CURSO;
- A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AOS ESPAÇOS EDUCACIONAIS, POR PARTE DAS PESSOAS DEFICIENTES.

No 31.07.2017, recebido o Relatório da Comissão de Verificação das Condições de Oferta, nesta mesma data, este Conselheiro-Relator formulou despacho para o pronunciamento da Universidade de Pernambuco – UPE sobre as recomendações referidas (FIP).

A respeito, a Universidade de Pernambuco – UPE, por meio do Ofício nº 635, de 14.08.2017, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, no 18.08.2017 (FIP E FOLHAS 186 A 203), teceu longa consideração, informando, fundamentalmente:

- A DEFINIÇÃO, AS ESPECIFICIDADES E A REGULAMENTAÇÃO LEGAL DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD;
- O FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL;
- A VINCULAÇÃO ENTRE O CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO E O PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PNAP.

No que concernia, especificamente, às observações da Comissão de Avaliação das Condições de Oferta foi dito que:

- o material bibliográfico do curso de Bacharelado em Administração Pública foi produzido pela Universidade Aberta do Brasil, por meio da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, disponível em biblioteca virtual, encontrado impresso nos polos; além de outras bibliotecas virtuais-Bibliomania, Biblioteca Digital IBM, Biblioteca Digital Unicamp, Biblioteca Digital de Portugal, Biblioteca *on line* Sebrae, Digital Library Federation, Internet Public Library, entre outras;
- o Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Administração, na modalidade de Educação a distância, foi desenvolvido pelo Programa Nacional de Formação em Administração Pública - PNAP, e que, portanto, no que diz respeito à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especialmente quanto ao seu acesso à Educação, "*é necessária uma consulta ao MEC para que possamos atender ao que está sendo solicitado no item supra*";
- o Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, foi desenvolvido pelo PNAP, e que, portanto, no que diz respeito às diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, igualmente, "*é necessária uma consulta ao MEC para que possamos atender ao que está sendo solicitado no item supra*";
- a acessibilidade ao processo educacional e aos espaços físicos pelas pessoas deficientes é da competência dos Poderes Públicos Municipais que sediam o polo.

Por tudo, foi necessário que este Conselheiro Relator ponderasse à Universidade de Pernambuco – UPE, em despacho de 09.10.2017 (FOLHAS 205 A 207):

- que a produção de material bibliográfico, na verdade didático, produzido pela Universidade Aberta do Brasil - UAB, por meio da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, não dispensava biblioteca própria, nem justificava sua economia e sua desqualificação, menos ainda se se trata da Universidade de Pernambuco – UPE, com suas condições de excelência em áreas específicas;
- que é inadmissível que a Universidade de Pernambuco – UPE, embora com autonomia constitucionalmente reconhecida para conceber projetos de cursos, e autorizá-los, por meio de seus órgãos de deliberação superior, como ocorreu para o curso de cujo reconhecimento tratamos, remeta a obrigação de posicionar-se sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e sobre a recepção das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana ao Ministério da Educação;
- que a Universidade de Pernambuco – UPE, ela própria, restaria prejudicada por sua falta de objetividade, se este Conselheiro-Relator, uma vez induzido, acatasse a iniciativa aconselhada e impertinente de consulta ao Ministério da Educação – MEC, cujo tempo e ineficácia de resultado só fariam advir prejuízo aos concluintes, por impossibilidade de sua profissionalização, uma vez adiada a expedição de seus diplomas, até o reconhecimento;
- que é inaceitável seja imputada aos municípios de Garanhuns, Surubim e de Tabira, a responsabilidade da Universidade de Pernambuco – UPE para com o acesso aos espaços e ao processo educacional;
- que, por fim, o documento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, responsável pela seleção da Universidade de Pernambuco – UPE, para a oferta do curso de reconhecimento pretendido (FOLHAS 192 A 203), impõe como sua obrigação: *“adequada infraestrutura física e de recursos humanos dos polos de apoio presencial, afim de garantir o bom funcionamento dos cursos [...]; organização acadêmica adequada à ofertados cursos [e] aprovação dos projetos pedagógicos dos cursos pelas instâncias superiores da IES”*.

Por meio do Ofício GABR/UPE nº 947, de 30.10.2017, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco CEE/PE, no 09.11.2017 (FOLHAS 208 A 217), foi dada a resposta da Universidade de Pernambuco – UPE, embora tenha sido necessária a ratificação daquele mesmo despacho, por conta de fotocópias absolutamente borradas (FOLHAS 213 A 215).

Nova resposta se deu com o Ofício nº 1.085, de 19.12.2017, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, no 20.12.2017. A resposta trata, exclusivamente do polo de Surubim, com apresentação de Termo de Compromisso do Município, entre este e a Capes, sem qualquer participação da Universidade de Pernambuco – UPE, exceto para afirmar sua irresponsabilidade em relação à falta de qualidade do polo.

Observe-se, entre o pedido de reconhecimento e o esclarecimento final, por responsabilidade da Universidade de Pernambuco - UPE, este processo sofreu retardo por período de mais quase 5 (cinco) meses) - do 31.07.2017 ao 19.12.2017.

3.4. DA MATRIZ CURRICULAR

Nº	Disciplinas	Nº CR	C.H.	Conteúdo	Natureza	
1	Administração Estratégica	4	60	FP	Geral	Obrigatória
2	Auditoria e Controladoria	4	60	FB	Pub.	Obrigatória
3	Ciência Política	4	60	FB	Pub.	Obrigatória
4	Contabilidade Geral	4	60	FB	Geral	Obrigatória
5	Contabilidade Pública	4	60	FB	Pub.	Obrigatória
6	Direito Administrativo	4	60	FB	Pub.	Obrigatória
7	Economia Brasileira	4	60	FB	Pub.	Obrigatória
8	Elaboração e Gestão de Projetos	4	60	FP	Geral	Obrigatória
9	Eletivas das IPES I	2	30	Critério da IPES		Obrigatória
10	Eletivas das IPES II	4	60	Critério da IPES		Obrigatória
11	Eletivas das IPES III	4	60	Critério da IPES		Obrigatória
12	Estatística Aplicada à Administração	4	60	EQT	Geral	Obrigatória
13	Filosofia e Ética	4	60	FB	Geral	Obrigatória
14	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	4	60	FC	Geral	Obrigatória
15	Gestão da Regulação	2	30	FP	Pub.	Obrigatória
16	Gestão de Operações e Logística I	4	60	FP	Geral	Obrigatória
17	Gestão de Operações e Logística II	4	60	FP	Geral	Obrigatória
18	Gestão de Pessoas no Setor Público	4	60	FP	Pub.	Obrigatória
19	Informática para Administradores	4	60	FC	Geral	Optativa
20	Instituições de Direito Público e Privado	4	60	FB	Geral	Obrigatória
21	Introdução à Economia	4	60	FB	Geral	Obrigatória
22	Legislação Tributária e Comercial	4	60	FB	Geral	Obrigatória
23	Macroeconomia	4	60	FB	Geral	Obrigatória
24	Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	4	60	FC	Geral	Optativa
25	Matemática Financeira e Análise de Investimentos	4	60	EQT	Geral	Obrigatória
26	Matemática para Administradores	4	60	EQT	Geral	Obrigatória
27	Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração	4	60	FC	Geral	Obrigatória
28	Negociação e Arbitragem	4	60	FP	Geral	Obrigatória
29	Orçamento Público	4	60	FP	Pub.	Obrigatória
30	Planejamento e Programação na Administração Pública	4	60	FP	Pub.	Obrigatória
31	Políticas Públicas e Sociedade	4	60	FB	Pub.	Obrigatória
32	Organização, Processos e Tomada de Decisão	4	60	FP	Geral	Obrigatória
33	Psicologia Organizacional	4	60	FB	Geral	Obrigatória
34	Redação Oficial	4	60	FC	Geral	Optativa
35	Relações Internacionais	4	60	FC	Geral	Obrigatória
36	Seminário Integrador	2	30	FC	Geral	Obrigatória
37	Seminário Temático I	2	30	FC	Pub.	Obrigatória
38	Seminário Temático II	2	30	FC	Pub.	Obrigatória
39	Seminário Temático III	2	30	FC	Pub.	Obrigatória
40	Seminário Temático I na LFE I / LFE II / LFE III	2	30	FC	Pub.	Optativa

41	Seminário Temático II na LFE I / LFE II / LFE III	2	30	FC	Pub.	Optativa
42	Seminário Temático III na LFE I / LFE II / LFE III	2	30	FC	Pub.	Optativa
43	Seminário Temático IV na LFE I / LFE II / LFE III	2	30	FC	Pub.	Optativa
44	Sistemas de Informação e Comunicação no Setor Público	4	60	FP	Pub.	Obrigatória
45	Sociologia Organizacional	4	60	FB	Geral	Obrigatória
46	Tecnologia e Inovação	4	60	FP	Geral	Obrigatória
47	Teoria das Finanças Públicas	4	60	FP	Pub.	Obrigatória
48	Teorias da Administração I	4	60	FP	Geral	Obrigatória
49	Teorias da Administração II	4	60	FP	Geral	Obrigatória
50	Teorias da Administração Pública	4	60	FP	Pub.	Obrigatória

- Estágio Supervisionado 300
- Atividades Complementares 120

Carga Horária Total do Curso 3.000 horas

FB CONTEÚDO DE FORMAÇÃO BÁSICA

FP CONTEÚDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

FC CONTEÚDO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

EQT CONTEÚDO DE ESTUDOS QUANTITATIVOS E SUAS TECNOLOGIAS

3.5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do processo, filtram-se as seguintes debilidades do curso de Bacharelado em Administração Pública ofertado a partir do *Campus* de Garanhuns:

- coordenação acadêmica exercida por professor sem formação na área específica do curso – Administração -, mas em Economia;
- avaliação do processo ensino-aprendizagem realizada por tutores, quando só pode ocorrer por professores, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB – art.13, V;
- inexistência de biblioteca que atenda às necessidades do curso;
- desconsideração da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- desconsideração das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana;
- responsabilidade sobre a acessibilidade ao processo educacional e aos espaços físicos pelas pessoas deficientes transferida à competência dos Poderes Públicos Municipais que sediam o polo.

Por fim, a falta de objetividade da Universidade de Pernambuco - UPE, na condução de seu pleito provocou-lhe, ao final, dois grandes atrasos: o primeiro, do 10.10.2016 ao 07.04.2017; o segundo, do 31.07.2017 ao 19.12.2017. Ambos importaram 322 dias de retardo.

4. Do Voto:

Por todo o exposto, com a recomendação de que as debilidades trazidas no item 2.4. sejam sanadas, até o eventual próximo reconhecimento do curso, o voto é no sentido de reconhecer o curso de Bacharelado em Administração Pública, na modalidade de Educação a Distância - EAD, ofertado pela Universidade de Pernambuco - UPE, CNPJ nº 11.022.597/0001-91, a partir do *Campus* de Garanhuns, dentro do Programa Nacional de Formação em Administração Pública, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, para todas as turmas concluintes até o ano de 2017, inclusive.

É o voto.

5. Conclusão da Câmara:

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2018.

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO - Presidente

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Relator

RICARDO CHAVES LIMA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

6. Decisão do Plenário:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de fevereiro de 2018.

Ricardo Chaves Lima
Presidente